

## **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

**Machado, A.B.<sup>1</sup>**

**Machado, B.<sup>2</sup>**

**GUIMARÃES, L.H.K.<sup>3</sup>**

**RIBEIRO, O. D. J.<sup>4</sup>**

### **RESUMO**

O Simples Nacional inserido pela Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, veio para substituir a legislação do Simples até então vigente. Dentre os quatorze capítulos da Nova Lei, destacamos neste artigo o que se refere às obrigações acessórias. Essas obrigações são um conjunto de regras que devem ser observadas para que as microempresas e as empresas de pequeno porte tenham acesso a este sistema, bem como, adquirirem o benefício de terem suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias unificadas e com valor menos oneroso.

**Palavras-chaves:** Simples Nacional, Obrigações acessórias

### **INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1998 estabelece, em seus artigos 146, 170, 179, que no âmbito dos poderes da união dos estados e municípios devem ser dispensados as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, a ser definido em lei complementar, aprovada pelo Congresso Nacional. Em 14 de dezembro de 2006 foi

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria Email: amandamachado2005@yahoo.com.br;

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria Email: bibiane.contadora@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria Email: lukurtz@ig.com.br;

<sup>4</sup> Professora/Orientadora do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria Email: denisejr@terra.com.br

aprovada a Lei Complementar nº 123, que foi denominada de Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, estabelecendo normas gerais aplicáveis a esse segmento.

No aspecto tributário a Lei Complementar instituiu o Simples Nacional, que se refere à aplicação e recolhimento dos impostos e contribuições da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias e as normas não tributárias, que abrangem a inscrição e baixa simplificadas, novas regras civis e empresariais, acesso facilitado e privilegiado às licitações públicas, simplificação das relações trabalhistas, protesto de títulos, acesso a justiça, incentivos ao crédito, à capacitação, à inovação tecnológica e ao associativismo.

No estudo "Doing Business in 2006", feito pelo Banco Mundial (Bird), o Brasil ocupou a vergonhosa 155ª posição no quesito "tempo gasto com o pagamento de tributos". No quesito "facilidade no pagamento de tributos" o Brasil ocupa a 140ª posição, revelando, de forma categórica, que a burocracia fiscal impera em nosso país. Grande parte dessa burocracia surge no âmbito das chamadas obrigações acessórias. A importância destes deveres instrumentais é levar ao conhecimento dos entes tributantes a ocorrência dos fatos geradores dos inúmeros tributos que são devidos a todas as esferas da administração pública brasileira.

Desta forma, exige a mencionada lei maior atenção jurídica interdisciplinar já que estaria abordando temática não só tributária, mas também trabalhista, previdenciária, administrativa, empresarial, etc., estes já em plena vigência. Apesar da autonomia de cada matéria, transborda da lei, contudo, alguns princípios comuns, tais como a simplificação das obrigações acessórias e o tratamento diferenciado em favor das ME e EPP.

A Lei Geral da ME e EPP abrangerá as três esferas do poder público. Isso significa que todas as suas disposições serão aplicadas no âmbito da federação, das unidades da federação e dos municípios, trazendo muito mais eficácia a seus dispositivos e resultados muito mais concretos e efetivos para os pequenos negócios, que passarão a ser regidos por um sistema legal uniforme, numa espécie de consolidação de todo o conjunto de obrigações em único sistema.

O problema será abordado de uma forma objetiva e simplificado através de uma revisão bibliográfica.

Inicialmente abordaremos definição de micro e pequena empresa e posteriormente faremos uma conceituação conforme o Código Tributário Nacional de obrigações acessória, e como ficou e quais são, pela nova Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 as suas obrigações acessórias.

O presente artigo fará uma explanação sobre as obrigações acessórias, nas micro e pequenas empresas, e quais os seus efeitos e obrigadoriedades nas áreas administrativa, tributária, previdenciária e trabalhista.

### **DEFINIÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

Considera-se microempresa ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que, tenha auferido no ano calendário imediatamente anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para as microempresas, e quando a receita bruta for superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) considera-se empresa de pequeno porte. (Art. 3º, incisos II e III – Lei Complementar 123/2006). A sociedade empresária é aquela que os sócios vão exercer seu objeto com elemento de empresa e se esta, para levar adiante seus objetivos, se vale da noção de organismo, ela também será uma sociedade de natureza empresária. Já o objeto social explorado sem empresarialidade (isto é, sem profissionalmente organizar os fatores de produção) confere à sociedade o caráter de simples. E, finalmente o empresário, conforme o Art. 966 do Código Civil é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada.

No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites acima mencionados serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

### **ASPECTOS DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

As obrigações acessórias ou deveres instrumentais são as relações jurídicas de cunho não-patrimonial, que segundo o Código Tributário Nacional em seu art.

113 § 2, define que é a obrigação do contribuinte em fazer ou não fazer determinado ato no interesse da entidade tributante, assim, constitui fato gerador da obrigação acessória qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não constitua a obrigação principal (exemplo: apresentação de declarações, preenchimento de guias, escrituração de livros, formulários virtuais, etc.).

O descumprimento de obrigação acessória sujeita o infrator à multa de acordo com a legislação.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006) estão obrigadas a cumprir as seguintes obrigações acessórias:

a) Escrituração e Documentação:

A escrituração comercial é aquela feita de acordo com a legislação comercial e baseada nas normas e princípios contábeis (NBC T 2). Já a escrituração fiscal envolve todos os aspectos ligados à tributação, como definição da base de cálculo e o respectivo tributo devido.

Somente o empresário individual caracterizado como microempresa, que auferir receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (Art. 68 da LC 123/2006) está desobrigado de manter escrituração contábil, ou seja, todos os demais contribuintes estão obrigados à manutenção da escrita contábil.

A dispensa da escrituração contábil para as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) previsto pela Lei Complementar 123, só é válida na legislação do Imposto de Renda, no que se refere à apuração dos tributos federais. Os demais dispositivos legais, tais como Código Civil (Lei 10.406/2002), artigo 1179, bem como a Nova Lei das Falências (Lei 11.101/2005), artigo 51, Legislação Previdenciária, entre outros, continuam exigindo que as empresas mantenham sua escrituração comercial. A escrituração contábil atende à legislação e padrões estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

As empresas optantes pelo Simples Nacional opcionalmente para "efeitos fiscais" podem proceder à escrituração apenas do livro caixa, mas tal opção produz efeitos unicamente para fins de imposto de renda, não se estendendo à legislação comercial, previdenciária entre outras.

b) Escrituração Fiscal:

A Lei 6404/76 estabelece a separação entre escrituração comercial e fiscal, no sentido de que as demonstrações financeiras que a companhia está obrigada a elaborar e publicar devem observar exclusivamente a lei comercial e os princípios gerais de contabilidade.

Os livros obrigatórios a ser escriturados são:

I - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte de ICMS;

II - Livro Registro de Entradas, destinados à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento;

III - Livros de Registro dos Serviços prestados e serviços tomados, registro referente aos serviços prestados e tomados sujeitos a ISS, quando contribuinte de ISS;

IV - Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio; e

V - todos os documentos e demais papéis que servirem de base para a escrituração dos livros citados anteriormente.

c) Placa Indicativa:

As empresas optantes pelo SIMPLES deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça esta condição. Esta placa deve ter dimensões de, no mínimo 297 mm de largura por 210 mm de altura e conterá, obrigatoriamente, o termo "SIMPLES" e a indicação "CNPJ nº....." na qual constará o número de inscrição completo do respectivo estabelecimento, com o intuito de facilitar a identificação do sistema de tributação ao qual a empresa se submete.

d) Entrega da Declaração Simplificada:

Também devem apresentar anualmente declaração única e simplificada, de informações socioeconômicas e fiscais que será entregue a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da internet, até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores. A finalidade

da entrega é a de comprovar junto ao Fisco que durante o ano permaneceu com receita auferida dentro dos limites estabelecidos na Lei 123/2006.

e) Documentos Fiscais:

As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações de serviços que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico. E não será destacado a base de cálculo e nem o imposto, ICMS ou ISS, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo da nota, as seguintes declarações: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI".

f) Obrigações Trabalhistas – Particularidades:

Em seu art. 51 a Lei Complementar 123/2006 trás significativas simplificações das relações de trabalho, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, dispensadas de diversos deveres acessorios, tais como:

- Afixação de quadro de horário de trabalho dos empregados, exceto do menor;
- anotações das férias dos empregados em livros ou ficha de registro no momento da concessão; no entanto, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a anotação deve ser feita;
- manutenção do livro de inspeção do trabalho; e
- empregar e matricular menores de 18 anos (aprendizes) nos cursos especializados mantidos pelo Senai.

As demais obrigações trabalistas permanecem sendo obrigadas, em especial:

- Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- arquivamento de documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
- apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; e
- apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED.

g) Prazos de Comunicação de Exclusão do Simples:

As empresas que forem excluídas do Simples devem prestar informação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do portal do Simples Nacional na internet, nas seguintes situações:

- Quando for por opção pode ser efetuada a qualquer tempo;
- que tenha tido, no ano-calendario imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00, ela tem que obrigatoriamente informar até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso de receita bruta;
- ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 200.000,00 multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, tem que obrigatoriamente comunicar até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao início de atividades.
- incorrer em qualquer das situações excludentes constantante na LC 123/2006 ou que possua débito com o INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, fica obrigada a informar até o último dia útil do mês subsequente àquela em que tiver ocorrido o fato que dê ensejo à exclusão.

h) Mudança de Enquadramento:

A microempresa (ME) que no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 240.000,00 passa, no ano-calendário seguinte, automaticamente, a condição de empresa de pequeno porte (EPP).

A empresa de pequeno porte (EPP) que no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta de R\$ 240.000,00 passa, no ano-calendário seguinte, automaticamente, à condição de microempresa (ME).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o predomínio da burocracia fiscal no Brasil, que é gerada em virtude das obrigações acessórias, a proposta do Simples Nacional veio para fomentar o pequeno negócio e para incentivar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

A consolidação de todo o conjunto de obrigações nas áreas tributárias, trabalhistas e previdenciária; o acesso ao crédito, a tecnologia e ao mercado, deu sim uma nova dinâmica ao processo, o que para muitos empresários e políticos

representa a redução da informalidade e o início de uma nova era na economia do país.

Porém este espectro de assuntos requer uma atenção jurídica interdisciplinar para que não se vá de encontro às normas vigentes nestas áreas, pois as entrelinhas do texto revelam complexidades de toda ordem, o que está deixando especialistas do setor apreensivos.

Para concluir, destaca-se a importância do fiel cumprimento das obrigações acessórias das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, uma vez que não sejam observadas as suas peculiaridades, o seu descumprimento importará na aplicação de multa sancionadora, que será cobrada como se fosse tributo.

## REFERÊNCIAS

- [1] PLANALTO, **Simple Federal**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/leis/LCP/Lcp123>>. Acesso em 31 out. 2007.
- [2] GUIA TRABALHISTA, **Obrigações Trabalhistas do Simples**. Disponível em <[http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/simples\\_obrigacoes.htm](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/simples_obrigacoes.htm)>. Acesso em 02 nov. 2007.
- [3] RECEITA FEDERAL, **Perguntas e Respostas**. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PerguntasRespostas>>. Acesso em 15 nov. 2007
- [4] SOBRAL, Ricardo Kuklinsky. Obrigação tributária acessória. Uma análise epistemológica. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1403, 5 maio 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9842>>. Acesso em: 08 nov. 2007.
- [5] SEBRAE. **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**. Brasília, 2007.
- [6] Luís Indriunas. "HowStuffWorks - **Como funcionam as micro e pequenas empresas**". Publicado em 14 de junho de 2007 (atualizado em 03 de setembro de 2007) disponível em <<http://empresasefinancas.hsw.com.br/micro-e-pequenas-empresas-no-brasil3.htm>>. Acesso em: 15 de novembro de 2007.